



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Solicitação nº. 26/2018 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

1. DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de material didático e pedagógico, conforme convênio nº. 702518/2010 - Plano de Ações Articuladas - PAR, conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

| Item | Material | Unid. medida | Qtd licitada | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|---|--------------|--------------|----------------------|-------------------|
| 1 | 2124 - BANDINHA RITMICA | UND | 4 | 145,50 | 582,00 |
| 2 | 2125 - TEATRO DE FANTOCHE - TECIDO | UND | 1 | 30,76 | 30,76 |
| 3 | 2126 - CONJUNTO DE AVIÃO BI-PLANO - MADEIRA | UND | 2 | 210,00 | 420,00 |
| 4 | 2127 - CONJUNTO DE BERÇO PARA BONECAS - METAL | UND | 3 | 209,50 | 628,50 |
| 5 | 2128 - CONJUNTO DE CARRINHO DE BONECA - METAL | UND | 3 | 238,50 | 715,50 |
| 6 | 2129 - CONJUNTO DE BONECA BEBÊ NEGRA - VINIL | UND | 1 | 330,00 | 330,00 |
| 7 | 2130 - CONJUNTO DE QUEBRA - CABEÇA PROGRESSIVO - PAPELÃO | UND | 10 | 40,00 | 400,00 |
| 8 | 2131 - CONJUNTO DE BONECA BEBÊ BRANCA - VINIL | UND | 1 | 330,00 | 330,00 |
| 9 | 2132 - CONJUNTO FANTOCHE FAMILIA NEGRA | UND | 1 | 41,00 | 41,00 |
| 10 | 2133 - GELADEIRA - MDF | UND | 5 | 110,00 | 550,00 |
| 11 | 2134 - CONJUNTO DE ENCAIXES - CABEÇA MAMÃE E FILHOTES - PAPELÃO | UND | 10 | 40,00 | 400,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

| | | | | | |
|----|---|-----|----|--------|----------|
| 12 | 2135 - CONJUNTO DE BONECO MENINO BRANCO - VINIL | UND | 1 | 290,00 | 290,00 |
| 13 | 2136 - CONJUNTO DE BONECA MENINA BRANCA - VINIL | UND | 1 | 290,00 | 290,00 |
| 14 | 2137 - CONJUNTO DE FANTOCHE ANIMAIS DOMÉSTICOS | UND | 1 | 35,00 | 35,00 |
| 15 | 2138 - CONJUNTO FANTOCHE FAMILIA BRANCA | UND | 1 | 45,27 | 45,27 |
| 16 | 2139 - CAVALO DE BALANÇO - MADEIRA | UND | 10 | 120,00 | 1.200,00 |
| 17 | 2140 - CONJUNTO DE CAMINHÃO COLETOR DE LIXO - PLÁSTICO | UND | 2 | 277,25 | 554,50 |
| 18 | 2141 - CONJUNTO DE BOLAS DE FUTEBOL - VINIL | UND | 1 | 53,70 | 53,70 |
| 19 | 2142 - CONJUNTO DE BOLAS DE VOLLEY - VINIL | UND | 1 | 43,60 | 43,60 |
| 20 | 2143 - CONJUNTO DE BOLAS DE BASQUETE - VINIL | UND | 1 | 50,40 | 50,40 |
| 21 | 2144 - TEATRO DE FANTOCHE - MADEIRA | UND | 1 | 65,04 | 65,04 |
| 22 | 2145 - CONJUNTO DE BOLAS - BORRACHA | UND | 2 | 70,00 | 140,00 |
| 23 | 2146 - CONJUNTO DE CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA - PLÁSTICO | UND | 2 | 232,47 | 464,94 |
| 24 | 2147 - CONJUNTO DE CAMINHÃO TIPO BOMBEIRO - PLÁSTICO | UND | 2 | 334,83 | 669,66 |
| 25 | 2148 - CONJUNTO DE BICHO COM FILHOTES - TECIDO | UND | 4 | 252,00 | 1.008,00 |
| 26 | 2149 - CONJUNTO JOGO DA MEMÓRIA COM TEXTURA - MDF | UND | 3 | 120,76 | 362,28 |
| 27 | 2150 - CONJUNTO DE BLOCOS LÓGICOS - MDF | UND | 3 | 148,25 | 444,75 |
| 28 | 2151 - CONJUNTO DE JOGO DE PEÇAS SOPRADAS PARA ENCAIXE - PLÁSTICO | UND | 2 | 313,02 | 626,04 |
| 29 | 2152 - CONJUNTO DE BONECA MENINA NEGRA - VINIL | UND | 1 | 290,00 | 290,00 |
| 30 | 2153 - CONJUNTO DE CAMINHÃO | UND | 2 | 506,74 | 1.013,48 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

| | TIPO CEGONHA - PLÁSTICO | | | | |
|--------------------|---|-----|---|----------|----------------------|
| 31 | 2154 - CONJUNTO DE BOLAS COM GUIZO - BORRACHA | UND | 2 | 79,00 | 158,00 |
| 32 | 2155 - CONJUNTO DE MÁQUINA FOTOGRÁFICA - PLÁSTICO | UND | 2 | 200,40 | 400,80 |
| 33 | 2156 - PIA DE COZINHA - MDF | UND | 5 | 110,00 | 550,00 |
| 34 | 2157 - FOGÃO - MDF | UND | 5 | 110,00 | 550,00 |
| 35 | 2158 - CONJUNTO DOMINÓ COM TEXTURA - MDF | UND | 3 | 114,53 | 343,59 |
| 36 | 2159 - CONJUNTO CAIXA BRINQUEDOTECA - MDF | UND | 2 | 390,43 | 780,86 |
| 37 | 2160 - CONJUNTO PASSA PEÇA - MDF | UND | 3 | 80,90 | 242,70 |
| 38 | 2161 - CONJUNTO DE FANTOCHE FOLCLORE | UND | 1 | 43,40 | 43,40 |
| 39 | 2162 - CONJUNTO DE BONECO MENINO NEGRO - VINIL | UND | 1 | 290,00 | 290,00 |
| 40 | 2163 - CONJUNTO DE ENCAIXE DE BLOCOS - MADEIRA | UND | 4 | 157,47 | 629,88 |
| 41 | 2164 - CONJUNTO DE TELEFONE - PLÁSTICO | UND | 2 | 142,30 | 284,60 |
| 42 | 2165 - CASINHA DE BONECA - MADEIRA | UND | 2 | 1.803,00 | 3.606,00 |
| 43 | 2166 - CONJUNTO JOGOS PROFESSORES - MDF | UND | 2 | 150,83 | 301,66 |
| Valor Total | | | | | R\$ 20.255,91 |

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A referida licitação, se faz necessária, uma vez que a Secretaria de Estado de Educação e Esporte, proporciona aos alunos da rede pública municipal, material pedagógicos e didáticos, visando dar condições e melhorias, incentivando os mesmos, a frequentarem as escolas, evitando assim a evasão fiscal.

4. DA ENTREGA

4.1 – A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de (30) trinta dias após emissão da Ordem de Compra, aos cuidados da Comissão de Fiscalização e Gestão de contratos designados pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

Portaria n.º 049/2017, comissão esta, que será responsável pelo recebimento deste objeto.

4.2 – A entrega deverá ser efetuada no endereço descrito no Ordem de Compra, das 07:00 às 13:00.

4.3 – Maiores Informações pelo fone (84) 3357-0179.

5. DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

5.1 – O objeto licitado deverá ser entregue no horário e locais especificados na Ordem de Compra, aos cuidados da Comissão de Fiscalização e Gestão de contratos designados pela Portaria n.º 049/2017, comissão esta, que será responsável pelo recebimento do objeto.

5.2 – A entrega deverá ser feita em até (30) trinta dias, devidamente agendada.

5.3 – O recebimento do objeto deste pregão, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, se dará da seguinte forma:

5.3.1 – Provisoriamente, após efetuada a entrega e a realização de vistoria;

5.3.2 – A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

5.3.3 – Definitivamente, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações do objetos e consequente aceitação, mediante o respectivo atesto;

5.3.4 – O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;

5.3.5 – A Comissão responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atendem às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.3.6 – As certidões de que tratam o item anterior se resumem as mesmas descritas no 8.1.4 do Edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

6.1.1 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.2 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.1.3 – Virá especificado na autorização/ordem de compra, de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador.

6.1.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.5 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.6 – Caso o produto seja entregue em desconformidade, o mesmo será rejeitado no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 24 vinte e quatro horas, sob pena de cancelamento da compra.

6.1.7 – A Contratada deverá providenciar crachás de identificação para acesso dos seus funcionários às dependências dos órgãos da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7 – Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

8. DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

8.1 – Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

8.2 – A Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

8.3 – as decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

9.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias;

9.1.5 – A aplicação da sanção prevista no item 9.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.1.2 e 9.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.1.6 – A inexecução do contrato é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência;

9.1.7 – As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 9.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

05 (cinco) dias úteis;

9.1.8 – Ocorrendo a inexecução, reserva-se a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação;

9.1.9 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula;

9.1.10 – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DO PAGAMENTO

10.1 – o pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;

10.2 – as despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de Coronel João Pessoa/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação da aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

10.3 – a nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

10.4 – o pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

10.5 – no âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

10.5.1 – de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

10.5.1 – de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.6 – constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

12. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

12.1 – O custo estimado para esta contratação foram realizados pelo Ministério da Educação, conforme Convênio nº. 702518/2010 anexo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

Coronel João Pessoa/RN, 08 de março de 2018.

Lúcia Regina Alves Neves
Sec. de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Portaria 006/2017